Quinta-feira, 16 de Setembro de 1999

1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;

2. Solicita à Comissão que altere a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;

3. Solicita ao Conselho que o informe, caso pretenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;

4. Solicita nova consulta, caso o Conselho pretenda alterar substancialmente a proposta da Comissão;

5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a sua posição ao Conselho e à Comissão.

---

14. Terramotos na Turquia e na Grécia

a) B5-0072, 0077, 0087, 0088, 0104 e 0109/1999

Resolução sobre o tremor de terra na Turquia

O Parlamento Europeu,

A. Considerando que, na madrugada de 17 de Agosto de 1999, o Noroeste da Turquia, uma região densamente povoada e industrializada, foi devastado por um tremor de terra que atingiu o grau de 7,4 na escala de Richter,

B. Considerando que este sismo causou 15 mil mortos, 25 mil feridos, destruição material generalizada e muitos milhares de desaparecidos,

C. Considerando que a falta de organização durante os dias seguintes à catástrofe retardou o trabalho das equipas de socorro,

D. Considerando que a UE está a conceder ajuda humanitária às áreas mais atingidas,

1. Manifesta à Turquia e aos familiares e amigos de todos os que foram mortos ou feridos o seu profundo pesar e a sua solidariedade;

2. Louva o trabalho das equipas de socorro dos Estados-membros e exorta a Comissão a estudar as possibilidades de aumentar a eficácia da organização de socorro em caso de grandes catástrofes humanitárias dentro ou fora da UE, e a apresentar-lhe um relatório com as suas conclusões;

3. Entende que se deve reflectir com urgência sobre a criação de um instituto europeu de investigação para o estudo sistemático e a aplicação de novos métodos de detecção precoce da actividade sísmica;

4. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Governo e à Assembleia Nacional da Turquia.

---

b) B5-0074, 0076, 0086, 0089 e 0102/1999

Resolução sobre o catastrófico sismo ocorrido em Atenas em 7 de Setembro de 1999

O Parlamento Europeu,

A. Considerando o catastrófico sismo, que atingiu o grau de 5,9 na escala de Richter, ocorrido em 7 de Setembro de 1999 na região de Atenas,

B. Considerando que se registou a morte de 100 pessoas, além de várias centenas de feridos, milhares de edifícios e casas destruídas e muitas centenas de outras danificadas, e que mais de 60 000 pessoas se encontram hoje sinistradas,

C. Considerando os prejuízos sofridos pelos edifícios da cidade de Atenas, entre os quais monumentos históricos, o museu arqueológico da cidade, igrejas e hospitais,

1. Exprime a sua profunda solidariedade às famílias das vítimas e a todos os habitantes da Ática;

2. Congratula-se com os esforços realizados pelas equipas de socorro que participaram na busca de sobreviventes;

3. Solicita à Comissão, ao Conselho e aos outros organismos competentes que estudem todas as possibilidades de socorrer prontamente as vítimas e de providenciar rapidamente à reparação dos prejuízos;

4. Pensa que deveria ser urgentemente contemplada a criação de um instituto europeu de investigação consagrado ao estudo e à aplicação sistemática de novos métodos de prevenção antecipada de actividades sísmicas;

5. Insta a Comissão a explorar as possibilidades de melhorar a eficácia da organização da assistência nos casos de graves catástrofes humanitárias dentro ou fora da União Europeia, nomeadamente mediante a criação de um corpo de protecção civil encarregado da coordenação de unidades de assistência e de material fornecidos pelos Estados-membros, e a informar o Parlamento das conclusões obtidas;

6. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho, ao Governo grego e às autoridades competentes da região da Ática e da cidade de Atenas.

---

15. Daguestão

B5-0071, 0078, 0085, 0090, 0095 e 0103/1999

Resolução sobre o conflito armado na República do Daguestão

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta os pareceres favoráveis que concedeu em 30 de Novembro de 1995 à conclusão de um Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros, por um lado, e a Federação Russa, por outro lado [1], e em 11 de Junho de 1997 à conclusão do Protocolo ao Acordo de Parceria e Cooperação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-membros e a Federação Russa [2],

— Tendo em conta o apoio dado pela UE à prossecução do desenvolvimento da cooperação no âmbito do Conselho do Mar Negro,

— Tendo em conta a Estratégia Comum da União Europeia para a Rússia, aprovada pelo Conselho em Junho de 1999,

— Tendo em conta a Declaração feita pela Presidência do Conselho em nome da UE sobre a situação na República do Daguestão e a Declaração do Presidente em exercício da OSCE sobre a situação no Daguestão, de 13 de Agosto de 1999,

A. Considerando que a União Europeia se comprometeu a reforçar a parceria estratégica com a Rússia em termos de integração económica e cooperação, defendendo a estabilidade e a segurança na Europa e fora dela,

B. Sublinhando a importância da integridade territorial da Federação Russa,

C. Considerando que a Federação Russa se defronta com uma grave crise económica, financeira, social e institucional,

D. Profundamente preocupado com os violentos ataques perpetrados na República do Daguestão por forças extremistas armadas vindas da Chechénia,

E. Preocupado com a escalada do conflito armado entre forças extremistas e militares russos, que está a causar muitas vítimas e refugiados entre a população civil no Daguestão e na República da Chechénia,

---

[1] JO C 339 de 18.12.1995, p. 45.
[2] JO C 200 de 30.6.1997, p. 66.